



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

## DECRETO Nº 187/2024

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 18/09/24, Edição nº 2747

Assinatura

SÚMULA: *FIXA HORÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM VIA PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a previsão do artigo 1º, incisos I e XXI da Lei Orgânica Municipal;  
**CONSIDERANDO** a previsão do artigo 41, VII e XXXVI “e” da Lei Orgânica Municipal;  
**CONSIDERANDO** a alteração no sentido da Avenida Rio de Janeiro bem como a promoção de melhorias no uso da via além da proteção e integridade de seus usuários;  
**CONSIDERANDO** o tamanho dos caminhões utilizados para a entrega de produtos, podendo aumentar o risco de acidentes graves, perigo para pedestres, ciclistas, motoristas;

### DECRETA:

**Art. 1º.** As operações de carga e descarga e imobilização de veículos na via pública, poderão ser realizadas somente nas áreas delimitadas no período entre às 06h00min até as 09h00min e das 17h00min até as 20h00min.

**Art. 2º.** O prazo máximo para cada operação será de 30min (trinta minutos), sendo informado através de placas de sinalização nos locais de carga e descarga.

**Art. 3º.** Constituem exceções ao cumprimento dos horários nas operações, carga e descarga:

- a) Realizadas em postos de combustíveis que não operam em regime de 24 (vinte e quatro) horas, situadas nas vias que delimitam e nas vias que estejam fora da área compreendida pelo Município de Assaí;
- b) Em estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, maternidade e pronto-socorros, para atender situações de emergência caracterizadas como de risco à segurança e à integridade física da população.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

- c) Concretagem, inclusive caminhão de bombeamento destinado a esse fim.
- d) Realizadas por veículos prestadores de serviço de utilidade pública, referidos no inciso VIII do art. 29 do Código de trânsito brasileiro, como:
- I. Destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado e de comunicações;
  - II. Destinados à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão Executivo de trânsito ou Executivo Rodoviário;
  - III. Destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;
  - IV. Veículos especiais destinados ao transporte de valores;
  - V. Veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade;
  - VI. Veículos especiais destinados ao recolhimento de lixo a serviço da Administração Pública.
  - VII. Veículos de coleta e lixo e recicláveis.

**Art. 4º.** Consideram – se veículos sem restrição de tráfego, veículos urbanos de cargas (VUC) que atendam, conjuntamente, as seguintes características:

- I. Largura máxima: 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);
- II. Comprimento máximo: 7,5 m (sete metros e cinquenta centímetros).

**Art. 5º.** Fica proibido o trânsito de caminhões e tratores na Avenida Rio de Janeiro, nos períodos compreendidos entre:

- I. As 09h00min às 18h00min – de segunda a sexta feira nos trechos entre a Rua Estados Unidos e Rua Argentina;
- II. As 09h00min as 13h00min – aos sábados nos trechos entre a Rua Estados Unidos e Rua Argentina.

**Art. 6º.** As penalidades pecuniárias e administrativas pelo descumprimento do disposto neste Ato Normativo, quanto à circulação e ao estacionamento, estão previstas no Capítulo XV da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial no art. 187, 1 e art. 181, XVII, e nas resoluções do CONTRAN (Conselho nacional de Trânsito).



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

**Art. 7º.** Caberá a Polícia Militar, no âmbito das respectivas áreas territoriais, realizar atividades de fiscalização das operações de carga e descarga e circulação previstas nesta Lei Complementar, através dos Agentes de Trânsito.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DE SETEMBRO DE 2024.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO  
Prefeito Municipal